

PORTARIA GP Nº 212/2017

Designa servidores para compor o Grupo Gestor de Monitoramento das Compras Públicas no âmbito do Município de Jucati.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais com o que dispõe a constituição Estadual e Federal.

CONSIDERANDO o contido no caput do art. 37 da CF/88, Que dispõe que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os princípios constitucionais implícitos na razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 123/2006 estabelece o tratamento diferenciado a favorecido a ser dispensado às microempresas e empresa de pequeno porte no Âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 188/2010 que institui o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, as empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual, no âmbito do Município de Jucati na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional das Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, a ampliação e inclusão das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Públicas Municipais, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios.

RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores para compor o **Grupo Gestor de Monitoramento das Compras Públicas** no âmbito do Município de Jucati, conforme relacionado abaixo:

Representantes da prefeitura, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de saúde e Secretaria de Assistência Social:

- FRANCISCO PEIXOTO GOMES JUNIOR – Mat. 101527
- DANIELLE CRISTINA DA ROCHA LIMA – Mat. 10400
- ELIZA TEIXEIRA LÚCIO – Mat. 310



**Art. 2º - Compete ao Grupo Gestor**

I. Auxiliar o secretariado na elaboração de projeto básico/termo de referencia, em conformidade com os critérios previstos nas Leis nº. 8.666/93 e 1860/201, e encaminhar para Comissão Permanente de Licitação para formação de parcerias e subcontratações;

II. Adequar o cadastro de fornecedores do município para identificar as microempresas. Empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, classificadas por categorias conforme sua especialização e município, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

III. Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para que adequem os seus processos produtivos;

IV. Estabelecer e divulgar através de portal institucional, site oficial e/ou outras formas de divulgação, planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

**Art. 3º -** As reuniões do Grupo Gestor serão realizadas a cada 30 (trinta) dias ou sempre que haja uma quantidade razoável de solicitações, bem como urgência determinadas pelo Governo Municipal.

**Art. 4º -** Trimestralmente o Grupo Gestor elaborará relatórios, apontando pontos de melhoria eventualmente encontrados e adequações que entender pertinentes, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revoguem-se os dispositivos em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2017.



---

**José Ednaldo Peixoto de Lima**  
Prefeito

